



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR N.º 81 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre alterações no Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o inciso IV do art. 131 da LC nº 72/2018 nos seguintes termos:

Art. 131 (...)

IV – Gabarito máximo das edificações será de acordo com o projeto apresentado em referência ao número de pavimentos. (As obras de manutenção e melhorias de sua infraestrutura interna e externa serão de responsabilidade do empreendedor, dando suporte a obra).

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 157 da LC nº 72/2018º o seguinte parágrafo único:

Art. 157. (...)

Parágrafo único: É opcional, que as áreas institucionais em loteamentos alto padrão (condomínio fechado), poderão ser usadas pelo loteador, para áreas livres aos moradores (sem edificações), desde que seja de interesse da administração pública, via decreto. No entanto, esta área não substitui a porcentagem das áreas públicas, descritas nos artigos anteriores.

Art. 3º - O art. 176 da LC nº 72/2018 passa a vigorar com os seguintes dispositivos alterados:

Art. 176 (...)

Luís Henrique Figueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§1º Nas áreas consolidadas as calçadas deverão ser construídas pelo proprietário do lote, assim que este Plano começar a vigorar, seguindo o alinhamento existente na via.

§2º Observadas as características do loteamento, a Prefeitura exigirá do loteador a execução de obras não discriminadas neste artigo, que sejam consideradas necessárias, como recuperação de áreas degradadas ou obras de contenção, devidamente comprovadas por laudo técnico específico.

Art. 4º Fica alterada a redação do caput e §2º do art. 203 da LC nº 72/2018, acrescentando-se ainda o §3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 - As construções consolidadas, para as quais a Prefeitura não tenha concedido licenciamento, poderão ter sua situação regularizada perante o município, desde que a edificação não contrarie dispositivos essenciais da legislação antes da vigência do Plano Diretor, constatado em vistoria.

§ 2º Para regularizar a situação descrita no “caput” deste artigo, o proprietário deverá submeter o projeto à aprovação da Prefeitura, juntamente com declaração de responsabilidade para fins comprovação da construção, emitida pelo profissional de conselho habilitado, assinado junto com o proprietário e documentação complementar como conta de água ou energia.

§ 3º No que se refere às construções consolidadas, e/ou projetos aprovados antes da vigência desta lei, para fins regularização, poderá ser utilizada a legislação anterior quanto as prescrições urbanísticas para as edificações.

Art. 5º Acrescenta-se ao art. 212 da LC nº 72/2018 o §4º com a seguinte redação:

Luís Henrique Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 212. (...)

§4º: Nas construções residenciais de até 70 m², ou estando em algum programa para fins habitacionais, a construção do muro em confrontação com logradouros públicos é facultativa.

Art. 6º O Anexo IV “Zona Urbana e Expansão Urbana” da Lei Complementar nº 72/2018 passa a vigorar conforme anexo único da presente Lei, delineando a zona urbana e a de expansão urbana em proximidade com a infraestrutura urbana existente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

São João Batista do Glória, 29 de junho de 2021.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 81/2021</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJ&G), no dia <u>29/06/21</u> , considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>30/06/21</u> 